



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 107/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, n.º 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade n.º 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, n.º 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à CALC CANOPO II ANDAR 2 SALA 3, n.º 11, bairro :ALPHAVILLE C A2, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP:06541-078, inscrita no CNPJ sob o n.º :05.340.639/0001-30, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF n.º 371.237.288-40, RG: 48.537.010-4 SSP-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do Processo n.º **18501.000407/2023.56**, com fundamento na **Lei n.º 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto n.º 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto n.º 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto n.º 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto n.º 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar n.º 123**, de 14/12/2006; do **Decreto n.º 8.538**, de 06/10/2015; **Lei n.º 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar)**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico n.º 00004/2023 sob o sistema de registro de preços, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Taxa Adm.
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar)	Unid.	01	- 2,75%
VALOR TOTAL : R\$ 486.250,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)				

Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Fornecimento/Execução

2.1 Prazo de Fornecimento/Execução

2.1.1 O fornecimento dos combustíveis será iniciado a partir da entrega dos cartões magnéticos e instalação da etiqueta com tecnologia RFID ou similar para toda a frota de veículos utilizados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.1.2 O fornecimento dos combustíveis será realizado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

2.1.3 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato por ambas partes, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela CONTRATADA, bem como o credenciamento e treinamento do gestor e condutores;

2.2 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.3 Local de Execução

2.3.1.A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar lista de postos credenciados, para abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, sendo no mínimo 03 (três) postos na cidade de Boa Vista/RR e 01 (um) em cada município do interior do Estado, com exceção do município de Uiramutã-RR;

2.3.2 A CONTRATADA poderá incluir posteriormente a assinatura do contrato novos estabelecimentos de fornecimento de combustíveis.

Cláusula Terceira – Da Forma de Fornecimento/Execução

3.1 Os serviços seguirão as seguintes condições:

3.1.1 Promover o gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos, utilizados pela CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico, com plataforma on-line, específico com metodologia de cadastramento dos veículos utilizados pela CODESAIMA, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo contemplando:

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos utilizados pela Contratante, e os que porventura venham a ser adquiridos, alugados, cedidos, entre outros

termos, durante a vigência do Contrato;

b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

c) A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina comum e Óleo Diesel S-10.

3.1.2 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento, no caso de veículos;

3.1.3 Disponibilizar Sistema de Gerenciamento e Administração, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

3.1.3.1 – Identificação do veículo utilizados:

- a) Marca/modelo;
- b) Ano de fabricação;
- c) Chassi;
- d) Placa/Patrimônio;
- e) Tipo de combustível;
- f) Capacidade do tanque; e
- g) Autonomia de rodagem Km/litro.
- h) Controle do abastecimento do veículo:
 - i) Data;
 - j) Hora;
 - k) Tipo de combustível;
 - l) Quantidade de litros;
 - m) Valor unitário da bomba;
 - n) Valor total;
 - o) Local do abastecimento;
 - p) Hodômetro; e,
 - q) Nome do condutor/responsável dos veículos e espaço para sua assinatura.

3.1.3.2 - Emitir relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

3.1.3.2.1- Cadastro de veículos:

- a) Marca;
- b) Modelo;
- c) Ano de fabricação;
- d) Chassi (se possuir);
- e) Cor;
- f) Patrimônio;
- g) Placa (se possuir); e,
- h) Unidade de lotação.

3.1.3.2.2 – Cadastro de usuários;

3.1.3.2.3 – Relatório de consumo de combustíveis:

- a) Por veículos;
- b) Por combustível;
- c) Por data;
- d) Por período; e
- e) Por Unidade de lotação.

3.1.3.2.4 - Outros relatórios de interesse da Contratante.

3.1.4 Permitir, durante a execução do Contrato, a inclusão/exclusão de veículos fornecidos pela Contratante;

3.1.5 A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao SERVIDOR DO SISTEMA deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Nesta hipótese os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas. A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor/responsável poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeada, dentre outros;

3.1.6 Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para NBR13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505);

3.1.7 Os postos credenciados deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h e 00h, durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

3.1.8 Oferecer treinamento para Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema no software utilizados pela CONTRATADA, nas seguintes condições mínimas:

- 3.1.8.1 Treinamento Presencial;
- 3.1.8.2 Carga horária mínima de 8h;
- 3.1.8.3 Local cedido pela Contratante;
- 3.1.8.4 Quantidade de participantes: 08 servidores

3.1.9 Deverá ser disponibilizado acesso a software ou programa, via internet, com funcionamento online (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/ desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas

aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios;

3.1.10 A Contratante poderá utilizar toda a rede de postos de abastecimento disponibilizados pela Contratada, para abastecimento.

3.2 Do Controle e Segurança do Sistema

3.2.1 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas de segurança do sistema:

- a. Sistema de segurança (cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar), que impeça o abastecimento de outros veículos utilizados que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
 - b. Uso do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - c. Bloqueio do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta de veículos, realizado pelo CONTRATANTE, que deverá ser feito online a partir da base operacional em Boa Vista/RR;
 - d. Deverá ser possível à troca/validação da senha do usuário, sempre que houver necessidade;
 - e. Cancelamento do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta, que somente poderá ser feito por servidor designado pelo Fiscal do Contrato ou credenciado para esse fim;
 - f. As placas/patrimônio dos veículos, cadastrados, pertencentes a Contratante, serão vinculadas ao cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar;
 - g. O abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, só poderá ser efetivado por meio do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar.
 - h. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada dos cartão eletrônico ou magnético ou etiquetas RFID's ou similar da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de transação via cartão magnético/microprocessado ou serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE. Os cartões magnético/microprocessado ficarão sobre a responsabilidade do gestor/fiscal do contrato.
- 3.2.2. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso do cartão eletrônico ou magnético ou etiqueta perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado tempestivamente pelo CONTRATANTE.

3.3. DO SOFTWARE

3.3.1 O Software será disponibilizado à Contratante, para utilização durante o prazo da vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

3.3.2 O Software de gerenciamento integrado, deverá emitir relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos utilizados pelo CONTRATANTE, com as funcionalidades mínimas descritas: a. Consolidação dos dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o Contratante indicar;

b. Informatização dos dados de consumo;

c. Promoção de instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará o software de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.3.3 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se está tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

3.3.4 A utilização dos softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos específicos;

3.3.5 software fornecido pela CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários ao cumprimento das exigências estabelecidas pela CONTRATANTE;

3.3.6 Deverá ter perfil de acesso ao software disponibilizado:

3.3.6.1 Gestor de Frota: terá acesso irrestrito às informações dos abastecimentos. Podendo incluir ou alterar parâmetros e terá acesso às informações dos abastecimentos;

3.3.7 O acesso do gestor ao referido software será feito através de identificação por login e senha;

3.3.8 O software deverá permitir ao gestor de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- a. Número de transações (por dia, semana, mês);
- b. Horário e dia do abastecimento
- c. Media KM percorrido por litro (Km/l) (somente para veículos)
- d. Tipo de combustível
- e. Veículo;
- f. Capacidade do tanque do veículo;
- g. Limite de crédito diário ou mensal, quando for o caso.

3.3.9 O software também deverá permitir que o gestor de frota estabeleça uma quota, em valor ou volume, para a frota ou para os veículos, individualmente. Estas quotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pela Contratante. A alimentação das quotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso;

3.3.10 Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no software;

3.3.11 Deverá ser possível ao gestor de frota emitir relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações referente a suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

3.3.12 Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível, poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em extensões de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC, etc;

3.3.13 A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica (0800) a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos, devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.

3.4. DOS CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS E DAS ETIQUETAS COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR

3.4.1 Disponibilizar etiqueta com tecnologia RFID ou similar para cada veículo utilizados pela Contratante, devendo ser individual e intransferível, além de 1 (um) cartão magnético/eletrônico extra, que servirá, eventualmente, para abastecer os veículos de outras instituições que estejam cedidos para serem

empregados nas diversas missões desenvolvidas pela Contratante;

3.4.2 Adotar sistema de segurança que vincule a etiqueta com tecnologia RFID ou similar à frota, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos utilizadas que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

3.4.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE;

3.4.4 O uso indevido de cartão eletrônico ou cartão magnético ou etiqueta RFID da frota, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;

3.4.5 As etiquetas com tecnologia RFID ou similar deverão ser individuais para identificação dos veículos utilizados e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento; 3.4.6 As etiquetas com tecnologia RFID ou similar poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a. Extravio da etiqueta contendo tecnologia RFID ou similar, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b. Danificação da etiqueta contendo tecnologia RFID ou similar pela primeira vez, por parte do usuário;
- c. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição da etiqueta contendo tecnologia RFID ou similar.

3.4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) cartão magnético ou eletrônico livre a CONTRATANTE, que servirá eventualmente, para abastecer outros veículos que estiverem prestando serviço para esta CONTRATANTE, o cartão ficará sobre responsabilidade do gestor ou fiscal do contrato com o limite pré-estabelecido no sistema, possuindo os parâmetros de controle pré definidos no sistema tecnológico, relatório gerencial e será validado através da senha do gestor ou fiscal do contrato.

Cláusula Quarta – Da Garantia dos Combustíveis

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a Contratante decorrente de sua utilização;

4.2. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível, junto ao estabelecimentos credenciados, para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e os outros que se fizerem necessários;

4.3. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ R\$ 486.250,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Do Pagamento

5.2.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.1.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com está um relatório analítico contendo todos os dados do período (tipo, placa/tombamento, condutor/responsável, valor, etc.), constituindo-se tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato;

5.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; 22.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.3 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.4 Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.5 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2.7 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações;

5.2.8 Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº da etiqueta/cartão; relatório do Sistema de abastecimento e comprovante de cada abastecimento;

5.2.9 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema;

5.2.10 A devolução da nota fiscal e/ou fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação ou deixe de efetuar o pagamento devido a sua rede credenciada.

5.2.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou
- IV. não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

5.2.12 O contratado faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

5.2.13 Os pagamentos devidos ao contratado, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

5.2.14 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

5.2.15 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

5.2.16 É permitido descontar dos créditos do contratado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte de Recursos: **1.500**;
- b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4257**;
- c) Elemento de Despesa: **33.90.30.00**.

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.23.00063-1**, em 12/04/2023, tipo Estimativo, no valor de **R\$ 486.250,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Cláusula Sétima – Da Garantia Contratual

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 14.587,50 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, na modalidade de caução, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no subitem 27.1 do edital.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- 8.1 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 8.2 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, ressalvado disposto no subitem 11.1 do termo de referência;
- 8.3 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 8.4 O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados;
- 8.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses;
- 8.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.7 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 8.8 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;
- 8.9 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.10 Facultar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 8.11 Fornecer suporte técnico para o sistema;
- 8.12 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 8.13 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema;
- 8.14 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado em layout definido pelo CONTRATANTE;
- 8.15 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.;
- 8.16 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 8.17 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;
- 8.18 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;
- 8.19 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;
- 8.20 Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 8.21 Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior;
- 8.22 Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007);

- 8.23 Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, Art 8º);
- 8.24 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do posto Revendedor de Combustíveis publicados por tal agência.
- 8.25 Apresentar a relação dos postos credenciados na cidade de Boa Vista/RR e nos municípios do interior do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme subitem 14.1, do Termo de Referência;
- 8.26 Manter atualizada a relação dos postos de combustíveis credenciados;
- 8.27 Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste Termo de Referência;
- 8.28 Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração;
- 8.29 Efetuar, sob sua responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;
- 8.30 Facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e as exigências apresentadas;
- 8.31 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.32 Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE o número do CONTRATO;
- 8.33 A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 8.34 O ônus do abastecimento de quaisquer veículos, sem autorização da CONTRATANTE, ficará a cargo da contratada.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

- 9.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos solicitados, necessários para execução dos serviços;
- 9.2 Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do Contrato, todos os materiais envolvidos na contratação, tais como cartões, etiquetas ou outros, cedidos ao CONTRATANTE, no Município em que se encontrarem;
- 9.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 206 do [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#);
- 9.4 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 9.5 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e ainda quando se referir à aplicação de penalidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- 9.6 O uso do cartão magnético ou eletrônico e da etiqueta para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 9.7 O bloqueio do cartão magnético ou eletrônico e da etiqueta dos veículos deverá ser on-line a partir de cada base operacional;
- 9.8 O Cancelamento do cartão magnético ou eletrônico e da etiqueta, somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços, por solicitação do CONTRATANTE, salvo, no caso de indício de fraude;
- 9.9 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 9.10 Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007;
- 9.11 Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99);
- 9.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, condições do edital, demais anexos e termos de sua proposta;
- 9.13 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima – Da Vigência e Eficácia

- 10.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse da CONTRATANTE, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/16.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

- 11.1 As sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- 11.2 Materializada qualquer das condutas descritas no artigo anterior, a CODESAIMA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º – As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º – Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º – As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

11.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

I. poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. a multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. o instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

VII. a multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODESAIMA ou cobrada judicialmente.

11.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODESAIMA em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. não mantiver a proposta;

VIII. falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

11.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros: I. se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses; II. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

11.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

IV. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.8 A CODESAIMA deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA e as justificativas adequadas à situação.

Cláusula Décima Terceira - Das Hipóteses de Extinção Contratual

13.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

13.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

13.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

13.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

13.5 Pela via judicial ou arbitral.

13.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

Cláusula Décima Quarta - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

14.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

14.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

14.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

14.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

14.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

14.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

14.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

14.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

14.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA
DIRETORA PRESIDENTE DA CODESAIM
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

ANTÔNIO VIEIRA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro
CPF: 023.083.412-46

TESTEMUNHA 02:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Francisco de Oliveira Santos
CPF: 821.866.423-87

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paralelamente, demonstrar a	Contratante

								importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	1	2	Baixa	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	3	1	Médio	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Extremo	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Instabilidade com conexão de internet	Falha na transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao SERVIDOR DO SISTEMA em tempo real	Atraso no acompanhamento de saldo de valores consumidos, na emissão de notas fiscais e certidões.	2	3	Médio	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.	Desídia no cumprimento do instrumento contratual	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4

Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5
Nível de Risco					
1 a 2	Baixo				
3 a 6	Médio				
8 a 12	Elevado				
15 a 25	Extremo				



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 08:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 13/04/2023, às 08:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 13/04/2023, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 13/04/2023, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 13/04/2023, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8335576** e o código CRC **2F6A4247**.